



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 185/2004 DE 28 DE ABRIL DE 2004

Sancionado

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DOA-LOS A COMUNIDADE DE NOVA BRASÍLIA”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir materiais de construção a ser doado à Comunidade de Nova Brasília para construção de Palco fixo, vestuário e banheiro na quadra do Campo de Futebol de Nova Brasília.

Art. 2º A doação dos materiais de construção, possui o objetivo de atender a comunidade de Nova Brasília ajudando a melhorar a infra estrutura da quadra no campo de futebol, pois é neste local que são realizados todos os eventos da referida comunidade, em especial eventos escolares.

Art. 3º Fica estimado em R\$ 5.303,20 (cinco mil e trezentos e três reais e vinte centavos) os valores a serem gastos com a aquisição dos materiais de construção.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.303,20 que advirão da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente:

6603 – Área de eventos culturais

27 - Desporto e lazer

813 - Lazer

0224 - Desporto Amador

1053 - Programa de melhoria da quadra poliesportiva de Nova Brasília

33203200 – Material de distribuição gratuita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril ano de dois mil e quatro.

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andréssa M.^a Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete

